

**PROGRAMA DE CONCURSO  
PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE  
ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Objeto do Concurso**

O presente Concurso tem por objetivo a atribuição de 9 licenças de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, para os contingentes vagos no concelho de Pinhel em regime de estacionamento fixo, nomeadamente para:

- Alverca da Beira - 1 lugar;
- Atalaia - 2 lugares;
- Ervas Tenras - 1 lugar;
- Prados - 1 lugar;
- Pomares - 1 lugar;
- Sede de Concelho - 2 lugares. e
- Manigoto - 1 lugar.

**Artigo 2º**

**Entidade Promotora**

A entidade promotora que promove o concurso público é a Câmara Municipal de Pinhel, sita no Largo Ministro Duarte Pacheco nº 8, 6400-358 Pinhel, com telefone 271 410 000, e endereço eletrónico [cm-pinhel@cm-pinhel.pt](mailto:cm-pinhel@cm-pinhel.pt)

**Artigo 3º**

**Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1 -O processo encontra-se patente para consulta na Loja do Município, sito no endereço mencionado no artigo anterior, onde pode ser examinado nos dias úteis e durante as horas de expediente (9.00/12.30horas e 14.00/17.30), a partir da data de publicação do aviso no Diário da República, até ao prazo limite para entrega das candidaturas.

2 - O processo é constituído pelo Programa de Concurso e pelos modelos tipo de requerimento para apresentação de candidatura e de recibo comprovativo de entrega de candidatura.

**Município de Pinhel**

Largo Ministro Duarte Pacheco, Nº8 | 6400-358 Pinhel

3 - Podem ser solicitados cópias do Programa de concurso até ao quinto dia útil anterior à data limite para a apresentação das candidaturas, mediante a formulação do pedido no local e horário destituído no ponto 1.

#### **Artigo 4º** **Esclarecimentos**

1 - Os interessados podem solicitar por escrito, ao júri do Concurso os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2 - os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados até ao fim do segundo dia antes do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os quais serão patenteados a concurso e disponibilizados aos interessados.

#### **Artigo 5º** **Concorrentes**

Podem apresentar-se a concurso:

a) - As sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, designadas de forma abreviada por IMT, IP;

b) Os empresários em nome individual, no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará emitido pelo IMT, IP;

c) Os trabalhadores por contra de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, IP, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos do prescrito no Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis nºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Lei nºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, pelas Leis nºs 5/2013, de 22 de janeiro, 35/2016, de 21 de novembro, e pelo Decret-Lei nº3/2019, de 11 de janeiro, as quais, na eventualidade de lhe ser atribuída a licença, dispõem de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos, para efeitos de licenciamento do exercício da atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

#### **Artigo 6º** **Requisitos de admissão a concurso**

1 - Os concorrentes deverão comprovar que se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado, por contribuições à Segurança Social e taxas ao Município.

2 - Para efeito do número anterior considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestação tributária e respetivos juros;
- b) Não sejam devedores das contribuições à Segurança Social;

3 - No caso de concorrentes individuais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Certificado de registo criminal;
- b) - Certificado de capacidade profissional para o transporte de táxi;

## Capítulo II CANDIDATURAS Artigo 7º

### Prazo e local para apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas devem ser apresentadas na Loja do Município conforme modelo anexo, até 16.30 horas do 15 dia útil contados a partir do dia seguinte à publicação do aviso publicado na 2ª série do Diário da República.

2 - As candidatas poderão ainda ser remetidas pelo correio sob registo e com aviso de receção ou por e-mail [cm-pinhel@cm-pinhel.pt](mailto:cm-pinhel@cm-pinhel.pt).

## Artigo 8º Modo de apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas devem ser formuladas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, conforme modelo constante e anexo ao Programa de concurso, através do qual o concorrente manifesta a sua vontade em concorrer, em conformidade com as condições fixadas neste Programa de Concurso, e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) - Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo IMT, I.P., ou de declaração em que se encontra nas situações previstas nos nº1 e 2 do artigo 3º d Decreto-Lei nº251/98, de 11 de agosto na sua atual redação;
- b) - Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo Serviço de Finanças do domicílio do contribuinte;
- c) - Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- d) - Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a taxas e respetivos juros devido ao Município de Pinhel;
- e) - Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial);

- f) - Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
- g) - Certificado do registo criminal da sociedade, dos sócios, dos seus administradores ou gerentes, ou da(s) pessoa(s) singular(es) concorrente(es) no caso de não se tratar de uma sociedade;
- h) - Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, no caso de se tratar de um concorrente em nome individual;
- i) - Documento comprovativo do número de anos de atividades no setor.

### **CAPITULO III ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

#### **Artigo 9º Relatório Preliminar**

- 1 - Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri procede à sua análise e elabora uma ata onde conste a lista dos candidatos admitidos condicionalmente e excluídos.
- 2 - Decorridos os prazos, o Júri elabora um relatório com a lista dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo a proposta de classificação ordenada por ordem decrescente para efeitos de atribuição da licença.

#### **Artigo 10º Audiência Prévia**

O Júri, no âmbito do direito de audiência prévia, consignado pelo artigo 121º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei nº 72/2020, de 16 de novembro, remeterá aos concorrentes o relatório preliminar de análise das candidaturas para que estes, querendo, no prazo de dez dias úteis, se pronunciem por escrito.

#### **Artigo 11º Relatório Final**

- 1 - Decorrido o prazo de audiência prévia, o Júri procede à análise das reclamações apresentadas pelos candidatos e elabora um relatório final com a classificação ordenada dos candidatos e remete-o à apreciação da Câmara Municipal para que esta delibere sobre a atribuição da licença.
- 2 - Da deliberação da Câmara Municipal deve constar obrigatoriamente :
  - a) - Identificação do titular da Licença;

- b) - A Freguesia do Município cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) - O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) - O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for o caso disso;
- e) - O número dentro do contingente;
- f) - O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos do prescrito nos artigos 6º e 21 do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transporte em Taxi.

### **Artigo 12º** **Emissão das Licença**

1 - Dentro do prazo que vier a ser estabelecido pela Câmara Municipal, o futuro titular da licença apresentará o veículo junto do IMT, I.P., para verificação das condições constantes da Portaria nº 277-A/199, de 15 de abril, alterada pelas Portarias nºs 1318/2001, de 29 de novembro, 1522/2002, de 19 de dezembro, 2/2001, de 15 de janeiro, 29/2005, de 13 janeiro, 134/2010, de 2 de março e 294/2018, de 31 de outubro.

2 - Após a vistoria nos termos no número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) - Alvará de acesso à atividade emitido pelo IMT, I.P.;
- b) - Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal, no caso de trabalhadores por contra de outrem;
- c) - Documento único do veículo ou livrete do veículo e título de registo de propriedade.

3 - A falta de entrega do requerimento e dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo que for fixado, determinará a exclusão do candidato, deferindo-se o direito de atribuição da licença ao candidato posicionado imediatamente a seguir na classificação, o qual será notificado para os apresentar em igual prazo.

4 - A licença é emitida após o pagamento prévio da taxa prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas do Município de Pinhel.

### **Artigo 13º** **Publicidade e Divulgação da Concessão das licenças**

1 - O Município dará publicidade à concessão das licenças através de:

**Município de Pinhel**

Largo Ministro Duarte Pacheco, 8 | 6400-358 Pinhel

a) - Afixação de edital no edifício dos Paços do Município, e nas sede das Juntas de Freguesia;

b) Divulgação do Edital na página eletrónica da Autarquia.

2 - O Município comunicará a concessão das licenças e do teor das mesmas, às seguintes entidades;

a) - A cada um dos Presidentes de Juntas de Freguesia ;

b) - Comando do Posto da Guarda Nacional Republicana de Pinhel;

c) - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

d) - Direção Geral de Viação;

e) - Federação Portuguesa de Táxis; e

f) Chefe de serviços de Finanças de Pinhel.

#### **Artigo 14º** **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Programa de Concurso, bem como as eventuais omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Paços do Município de Pinhel, 02 de junho de 2022

O Presidente da Câmara

  
Rui Manuel Saraiva Ventura

ANEXO  
Modelo de requerimento

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pinhel  
Largo Ministro Duarte Pacheco, 8  
6 400-358PINHEL

\_\_\_\_\_(3), Contribuinte  
N<sup>o</sup>\_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão/bilhete de Identidade n<sup>o</sup>  
\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Código Postal\_\_\_\_\_ Freguesia  
\_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_ E-mail  
\_\_\_\_\_, telemóvel \_\_\_\_\_, vem pelo  
presente requerer a V. Ex<sup>a</sup>. se digne admitir a sua candidatura ao concurso público  
para atribuição de uma licença de táxi para a Freguesia de  
\_\_\_\_\_, em regime de estacionamento fixo, aberto por  
aviso publicado no Diário da República, 2<sup>a</sup> série n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, juntando para o efeito os documentos constantes do Programa de  
Concurso.

Pede Deferimento

Aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

O Requerente

(3) nome.

